



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

ERRATA DO DECRETO Nº. 027, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre correção da redação do Decreto nº 027, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, por força do equívoco no Decreto nº 027, de 23 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município, na edição nº. 3276, de 23/03/20, torna pública a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica suspenso o atendimento ao público, no âmbito do município de Serrolândia, a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez:

III - atendimento ao público em TODAS as agências bancárias, cooperativas de crédito e congêneres;

Art. 7º - As receitas médicas passam a ter validade por 90 dias.

LEIA-SE:

Art. 1º - Fica suspenso o atendimento ao público, no âmbito do município de Serrolândia, a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

III - atendimento ao público em TODAS as agências bancárias, cooperativas de crédito, agência dos Correios e congêneres;

Art. 7º - As receitas médicas, referentes a Hipertensão e Diabetes, passam a ter validade por 90 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia (BA), em 24
de março de 2019.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal